



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2013

BAYEUX/PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 32/2013 – Poder Executivo)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das diferenças das contribuições patronais devidas e não repassadas pela Prefeitura Municipal de Bayeux – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências de dezembro de 2012 e o 13º salário de 2012, e janeiro de 2013 a fevereiro de 2013, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos das planilhas de cálculos em anexo I e II, parte constitutiva desta lei, conforme dispõe o art. 5º- A, da Portaria 402/2008 do - MPS - Ministério da Previdência Social.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - O valor do débito referente a diferença dos repasses da alíquota patronal da prefeitura (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) no período de janeiro e fevereiro de 2013, corresponde a **R\$ 460.657,79 (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, nos termos das planilhas de cálculos, anexo I e II, o qual será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.919,41 (um mil novecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos);

§2º - o vencimento da parcela ocorrerá no dia 20 de cada mês.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das diferenças de contribuições da parte segurado, devidas e não repassadas pela Prefeitura Municipal de Bayeux- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências janeiro e fevereiro 2013, no valor de **R\$ 123.405,97 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e sete centavos)** o qual será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 2.056,77 (dois mil e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)** nos termos das planilhas de cálculos, anexos I e II, parte constitutiva desta lei, conforme preceitua o art. 5º- A, da Portaria 402/2008 do - MPS - Ministério da Previdência Social.

§1º - o vencimento da parcela ocorrerá no dia 20 de cada mês.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC** acrescidas de juros legais de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, em 30 de dezembro de 2013.


Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito